

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ MF/62.876.768/0001-80**

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocadas as **ENTIDADES ASSOCIADAS**, por seus presidentes, na forma do Estatuto Social da Federação das Associações Comerciais de São Paulo, para a **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia 5 de abril de 2017, e **em segunda convocação no dia 10 de abril de 2017, segunda-feira, às 14:30 horas**, na sede social da FACESP, na Rua Boa Vista, 51 - 9º andar, nesta Capital, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1º Assunto – Aprovação das seguintes alterações estatutárias (com as respectivas justificativas), nos termos do que dispõe o **art. 60, parágrafo 1º, inciso IV** do Estatuto Social:

- (1) Alteração do item VI do art. 9º: (são deveres das Associações Filiadas): “VI – Enviarem imediatamente após suas Assembleias, cópias dos estatutos, se alterados, bem como composição de novas diretorias e seu respectivo período de gestão”. (Justificativa: Ata de Posse consubstancia excessiva burocracia, a justificar sua eliminação).
- (2) Alteração do parágrafo único do art. 9º - “Fica estabelecido que, em quaisquer litígios eleitorais ou estatutários, as entidades filiadas deverão recorrer à mediação ou arbitragem da Facesp, por intermédio de representante nomeado pelo Presidente, respeitando as suas decisões, sob pena de se caracterizar justa causa para eliminação do quadro social, *como também o direito da FACESP de intervir em litígios judiciais das afiliadas, no sentido de moderação e preservação da unidade do sistema de Associações Comerciais*”. (Justificativa da alteração em itálico: permitir a participação da FACESP como *amicus curiae* nas situações de conflito, na linha da pacificação e exercício de poder moderador).

- (3) Alteração do Art. 20 – “O Conselho das Associações Filiadas reunir-se-á em caráter ordinário, na sede da Facesp, no mínimo 2 (*duas*) vezes ao ano, uma em cada semestre, mediante convocação do Presidente, por escrito, da qual constará a ordem do dia”. (Justificativa: eliminação da obrigatoriedade de 4 reuniões anuais ordinárias; em caso de necessidade há sempre a faculdade da convocação extraordinária).
- (4) Alteração do § único do art. 55 – “Os editais de convocação *de reuniões dos Conselhos* e das Assembleias Gerais das associações filiadas serão publicados, nos prazos regulamentares, no jornal “*Diário do Comércio Online*” (www.dcomercio.com.br) ou outro jornal de grande circulação no Estado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, *além da convocação específica de todas as afiliadas por correio eletrônico (e-mail), ao endereço virtual que cada afiliada fornecer à Secretaria da Facesp*”. (Justificativa da alteração em itálico: regra democrática que, na prática, elimina o dever das entidades de acompanhar o jornal *online*, e de fato avisa da realização de todas as reuniões dos conselhos – daí porque eliminamos o adjetivo “regionais” – e assembleias, a valer para as próximas convocações).
- (5) Alteração do § 3º do Art. 60 – “A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença mínima de um décimo (1/10) dos associados, e em segunda e última convocação *uma (1) hora depois*, com qualquer número de associados presentes, ressalvado sempre, conforme a natureza da matéria a ser deliberada, o quórum legal”. (Justificativa da alteração em itálico: eliminação da diferença de 4 dias entre a 1ª e a 2ª convocações, que era fonte de confusão e deslocamentos desnecessários de presidentes, ficando mantida a ‘antecedência mínima de 5 dias’, agora reforçada pela convocação por *e-mail*).
- (6) Eliminação da Última Disposição Transitória – Está escrito no Estatuto da Facesp o seguinte: “*Após os debates do qual participaram vários membros da Assembleia e dos esclarecimentos prestados pela mesa diretora dos trabalhos, verificou-se a aprovação por unanimidade do novo estatuto da FACESP, adaptado ao novo Código Civil Brasileiro, com a redação acima transcrita. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença e colaboração de todos para o bom andamento dos trabalhos assembleares, declarando os mesmos encerrados dos quais se lavrou a presente ata que lida e achada conforme vai por ele assinada*”. (Justificativa: esse assunto relativo às adaptações do Código Civil de 2002 está superado no tempo, até porque as adaptações foram feitas. Além de que não se trata de norma ou artigo, mas sim de explicações, incabíveis num Estatuto. Como também o trecho “nada mais havendo a tratar” que é cabível numa ata, mas não dentro do Estatuto. Portanto se propõe a eliminação desse dispositivo).

- (7) Inclusão do Art. 70, após o título “Disposições Transitórias”, com o seguinte teor: “Art. 70 - Durante o biênio de 2017-2019, em caráter excepcional, ficará o Presidente da FACESP autorizado a indicar um sétimo Diretor Vice-presidente constante no artigo 22, inciso I, alínea “b”, *ad referendum* da homologação do indicado na Assembleia Extraordinária a ser convocada para esse fim”. (Justificativa: regra transitória de inclusão de um sétimo vice, apenas para valer durante o biênio 17-19, conforme já aprovado pelos Conselhos Diretor e Gestor no último dia 21.2.2017, porém que depende, como o texto dá conta, do referendo pela AGE).

2º Assunto – Palavra livre e assuntos gerais.

São Paulo, 31 de março de 2017.



ALENCAR BURTI
Presidente